



PROTOCOLO **DE** COLABORAÇÃO

Entre [REDACTED],
com sede em [REDACTED],
pessoa coletiva nº [REDACTED],
com endereço eletrónico [REDACTED],
representada pelo [REDACTED],
na qualidade de [REDACTED],

com poderes para celebração do Protocolo, adiante designada por **Entidade Recetora**;

E ORDEM DOS NUTRICIONISTAS, com sede na Rua do Pinheiro Manso, nº 174, Porto, pessoa coletiva nº 509960316, com endereço eletrónico gabbastonaria@ordemdosnutricionistas.pt, representada pela Dr^a Liliana Sousa, na qualidade de Bastonária, com poderes para celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Ordem**;

Considerando que:

- a) O estágio profissional é um requisito da formação profissional do Nutricionista;
- b) A atribuição da qualidade de membro da Ordem depende da realização do estágio profissional tal como referido no Regulamento Estágios (adiante designado por RE);
- c) Ambas as partes têm interesse na criação de uma relação de colaboração no sentido de proporcionar aos estagiários da Ordem dos Nutricionistas as condições necessárias e adequadas à realização do estágio profissional.

ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

A Entidade Recetora e a Ordem estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes:

1º

(OBJETO)

Constitui objeto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Recetora e a Ordem, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) Nutricionista(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequada ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio.

2º

(RESPONSABILIDADE)

1. A seleção do(s) Nutricionista(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Recetora, não podendo ser imputada à Ordem qualquer responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou reclamação da realização do mesmo e/ou da conduta do Nutricionista estagiário e/ou do orientador escolhido por este.
2. A publicação de vagas disponíveis para integração de Nutricionista (s) estagiário (s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágios profissionais previstas no RE.

3º

(DURAÇÃO)

1. O período de estágio profissional tem a duração de seis meses sem prejuízo de suspensões e da possibilidade de continuar a desempenhar funções na entidade de estágio até à data das provas de habilitação profissional, sob supervisão do seu orientador.
2. O estágio deve ter uma carga horária mínima semanal de 35 horas e máxima de 40 horas.
3. A contagem do período de estágio prevista no n.º 1 inicia-se na data de validação da inscrição pelo Departamento de Acesso à Profissão e termina na data de realização das provas de habilitação profissional.
4. O seminário de ética e deontologia profissional, associada ao estágio profissional, é diretamente organizado pela Ordem e está incluído na totalidade de horas acima referidas.

4º

(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das atividades referidas no número 1 da cláusula anterior desenvolve-se nas instalações da Entidade Recetora.
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) Nutricionista(s) estagiário(s) está(ão) sujeitos às regras da Entidade Recetora, no que respeita ao horário de trabalho, descansos diário e semanal, faltas e demais procedimentos internos e regulamentos em vigor.

5º

(SEGUROS)

Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) Nutricionista(s) estagiário(s) está(ão) abrangido(s) pelos seguros previsto no RE.

6º

(DEVERES DA ENTIDADE RECETORA)

É da responsabilidade da Entidade Recetora:

- a) Disponibilizar à Ordem informação detalhada acerca da sua área de atuação;
- b) Informar a Ordem do número de vagas/oportunidades de estágio disponibilizadas, assumindo um mínimo de vagas ;
- c) Proporcionar ao(s) Nutricionista(s) estagiário(s) condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade das Ciências da Nutrição, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
- d) Favorecer a integração do(s) Nutricionista(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio;
- e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) Nutricionista(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional;
- f) Cooperar com os orientadores de estágio;
- g) Comunicar à Ordem, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, respeitante à realização do estágio;
- h) Proporcionar ao(s) Nutricionista(s) estagiário(s) uma remuneração correspondente à remuneração mínima mensal garantida, acrescida de 25% do seu montante, de acordo com o artigo 65º-A da Lei n.º 78/2023 de 20 de dezembro (Estatuto da Ordem dos Nutricionistas);

- i) Por ser obrigatória a frequência no seminário de deontologia profissional, nos termos do disposto no artigo 3º alínea 2 do presente protocolo, não poderá constituir motivo justificativo para a diminuição da retribuição auferida pelo Nutricionista estagiário, nem implicar a prestação de horas adicionais no decurso do estágio;
- j) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

7º

(DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da Ordem:

- a) Divulgar o número de oportunidades de estágio disponibilizados pela Entidade Recetora;
- b) Encaminhar o(s) Nutricionista(s) estagiário(s) para a Entidade Recetora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s).
- c) Diligenciar por assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Recetora, facilitar, sempre que necessário, a articulação entre ambos;
- e) Notificar a Entidade Recetora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso logo que estas lhe sejam comunicadas pelo Nutricionista estagiário e/ou pelo orientador;
- f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

8º

(NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente regulamento não gera qualquer vínculo entre as partes.
2. O acolhimento ao(s) Nutricionista(s) estagiário(s) não gera qualquer vínculo entre a Entidade Recetora e o(s) Nutricionista(s) estagiário(s).

9º

(CESSAÇÃO DO PROTOCOLO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de qualquer um dos estágios profissionais eventualmente em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de feito.

10º

(PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no RE, prevalece o disposto no segundo.
2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no regulamento identificado no número anterior.

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes.

Data:

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS